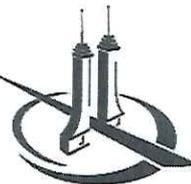




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 125

Ofício nº 115/2024/GAPRE

Uruguaiana, 16 de Julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Adenildo de Jesus Padovan
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

CMI 00112 - 16 16 JUL 2024 11:01

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 293/2024/SESTRA**, em resposta ao **Indicação nº 66/2024** do vereador **Egídio Carvalho**, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



278

CI nº 293/2023

DATA: 24/05/2024

De: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Para: Secretaria Municipal de Governo

Referência: C.I. nº 101/2024, de 13/05/24 – SEGOV e Ofício Exec. nº 288/2024/DLEG, de 07 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Secretário Municipal,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção Ofício Exec. nº 288/2024/DLEG, de 07 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Vereadores, destaco a Vossa Senhoria o nosso profundo respeito e reconhecimento às proposições da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, em sintonia com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Com relação à solicitação do referido ofício, informo a Vossa Senhoria que as solicitações constantes da documentação em referência, foram analisadas pela Seção de Fiscalização de Trânsito, sendo informado o parecer técnico através da Comunicação Interna nº 071/2024, de 24 de maio de 2024, da Seção de Fiscalização de Trânsito, segue cópia em anexo.

Cordialmente,


WALTER RAMÃO BARCELLOS
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO



C.I. nº 071/2024

Uruguaiana, 24 de maio de 2024

De: Seção de Sinalização de Trânsito

Para: Secretário de Segurança e Trânsito

Ref: - C.I. nº 101/2024, de 13/05/24 – SEGOV

- Ofício nº 288/2024, de 07/05/24 – Câmara Municipal

Recebido em 23/05/24

Senhor Secretário,

Tomando conhecimento dos documentos em referência e com base no previsto no Art. 24. do CTB e Resolução Contran nº. 302:

Art. 24: "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

[...]

"III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário."

Resolução 302(em anexo): "Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

[...]

Art. 2º. Para efeito desta resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamento específicos:

[...]

Informo-vos que não é previsto em legislação o tipo de área de estacionamento solicitada.



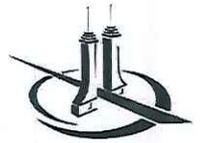
José Juarez Azambuja – Agente de Trânsito
Seção de Sinalização de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. nº 288 /2024/DLEG

Uruguaiana, 7 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: indica vagas específicas para turistas.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 66, do Vereador Egidio Carvalho, protocolizada nesta Casa sob o nº 733/2024/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, que sejam feitos estudos para demarcação de vagas específicas para turistas no estacionamento rotativo pago na cidade de Uruguaiana.
2. Justifica-se a presente considerando que Uruguaiana ostenta o título de Capital Brasileira dos Free Shops com nove lojas que disponibilizam uma variedade de produtos. Sem dúvida, o turismo de compra está em alta na cidade, gerando empregos e divulgando Uruguaiana para o Brasil.
3. Neste sentido, encaminhamos a presente sugestão para que sejam demarcadas vagas específicas para turistas nas proximidades destas lojas, para facilitar o acesso destas pessoas aos locais de compras, além de se tratar de uma medida simpática e acolhedora aos visitantes.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente

RESOLUÇÃO 302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que as questões de estacionamento de veículo são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

Considerando a necessidade de definir e regulamentar os diversos tipos de áreas de estacionamentos específicos de veículos e área de segurança de edificação pública, resolve:

Art.1º As áreas destinadas ao estacionamento específico, regulamentado em via pública aberta à circulação, são estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

Art.2º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - Área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

II - Área de estacionamento para veículo de portador de deficiência física é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica.

III - Área de estacionamento para veículo de idoso é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica.

IV - Área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB.

V - Área de estacionamento de ambulância é a parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 592/82 e as demais disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde